

Pedro Afonso

Lei Municipal nº 9721/2011, de 30 de maio de 2011.

"Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 857, de 28 de julho de 2005, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Brumado, Estado de Minas Gerais, e por seus vereadores APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art 1º - Fica incluído no texto da Lei Municipal nº 857, de 28 de julho de 2005, o dispositivo no artigo seguinte:

"Art 30 A - Deverá o Poder Executivo Municipal ocupar 50% (cinquenta por cento) dos vagas dos cargos criados de provimento em comissão, previstas no Anexo I desta lei, com servidores lotados nos cargos efetivos da Quadra de Pessoal da Prefeitura Municipal,vidamente designados para exercer as funções específicas de cada cargo, observando o disposto no artigo 31, desta lei.

Parágrafo único. - As vagas remanescentes dos cargos de provimento em comissão serão de livre inciso V, da Constituição Federal.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Cabinete do Prefeito Municipal de Brumado/MG, em 30 de maio de 2011.

Pedro Afonso
Pedro Antônio Alberton
Prefeito Municipal